



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

CD/21416.61649-00

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1026, DE 2021

Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

EMENDA Nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à MPV nº 1.026, de 2021:

“Art. XX. O agente público que permitir, facilitar ou aplicar a vacina contra covid-19 em pessoa que sabidamente não atende à ordem de vacinação estabelecida incorrerá em improbidade administrativa, com a pena aumentada em um terço, no que couber.”

JUSTIFICAÇÃO

O desrespeito da ordem de vacinação é uma conduta altamente reprovável. Em meio a um estado de crise sanitária, tal atitude se mostra ainda mais problemática.

A proposta de emendamento pretende, em consonância com o grau de reprobabilidade do ilícito, elevar a pena administrativa para os casos de agentes



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

que, ao se utilizar da máquina pública, burlam a ordem expressa de vacinação estabelecida pelo Ministério da Saúde, seja em seu favor ou em favor de terceiros.

Destarte, solicitamos apoio dos Nobre Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Sessão, em fevereiro de 2021.

**Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP**

CD/21416.61649-00